



## ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

**TC 010.657/2013-4**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial.

**Unidade jurisdicionada:** Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário.

**Responsáveis:** Bráulio Alves (falecido), CPF: 280.726.935-49 e José Santana Neto, CPF: 303.199.861-87.

**Representação Legal:** Wylkyson Gomes de Sousa - OAB/TO 2.838 e outra, representando José Santana Neto

Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1.334-4 e outros, representando o espólio de Bráulio Alves.

Em face do **Acórdão 10450/2016 – TCU – 2ª Câmara, Sessão Ordinária de 13/9/2016, Ata 33/2016, Relator Marcos Bemquerer Costa** (peça 89), os **Srs. José Santana Neto** (ex-Presidente Regional do Partido dos Trabalhadores em Tocantins) e **Bráulio Alves** – falecido (ex-Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores/TO), tiveram suas contas julgadas irregulares e foram condenados ao pagamento de débito e multa (somente o ex-presidente) a serem recolhidos, respectivamente, aos cofres do Fundo Partidário e do Tesouro Nacional.

Com vistas à notificação do acórdão acima mencionado, foram encaminhados os seguintes expedientes aos responsáveis:

Responsável: <b>José Santana Neto</b> (CPF: 303.199.861-87). Endereço para notificação: procurador (peça 93)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 1101/2016-TCU-Secex/TO	31/10/2016	99	8/11/2016	104
Responsável: Bráulio Alves – falecido (CPF: 280.726.935-49). Endereço para notificação: procuradora do espólio do responsável (peça 27)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 1100/2016-TCU-Secex/TO	31/10/2016	27	13/1/2017	107

O Sr. Bráulio Alves faleceu em 28/9/2008, conforme certidão de óbito constante nos autos à peça 140, e, enquanto transcorre ação de inventário e partilha dos bens, o espólio do *de cujus* é representado pela inventariante Raquel Lopes Mendes, viúva (peça 5).

Inconformado com a decisão deste Tribunal, o Sr. José Santana Neto interpôs **Recurso de Reconsideração** contra o Acórdão 10450/2016-TCU-2º C, o qual foi conhecido, na sessão de 27/3/2018, por meio do **Acórdão 1881/2018-TCU-2ª Câmara, Ata 9/2018, Relator Augusto Nardes**, para, **no mérito, negar-lhe provimento** (peça 119).

A fim de providenciar a notificação do acórdão recursal, foram expedidos os seguintes ofícios aos responsáveis:



Responsável: <b>José Santana Neto</b> (CPF: 303.199.861-87). Endereço para notificação: procurador (peça 93)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0399/2018-TCU-Secex/TO	15/5/2018	132	1º/6/2018	133/134
Responsável: <b>Bráulio Alves</b> – falecido (CPF: 280.726.935-49). Endereço para notificação: procurador do espólio do responsável (peça 27)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0264/2018-TCU-Secex/TO	9/4/2018	126	18/4/2018	130

Transcorridos os prazos recursais, os responsáveis não recorreram da decisão proferida por esta Corte de Contas, tampouco recolheram tempestivamente o valor das dívidas que lhes foram imputadas, ocorrendo o **trânsito em julgado** do Acórdão 10450/2016-TCU-2C, nas seguintes datas:

Responsável	Prazo para Recurso c/efeito suspensivo	Data do Trânsito em Julgado
José Santana Neto	18/6/2018	19/6/2018
Bráulio Alves	30/1/2017	31/1/2017

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foram feitos os registros no sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n. 191/2006, conforme comprovantes de peças 138 e 139.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização dos processos de cobrança executiva para os responsáveis acima nominados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, com posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 9 de julho de 2018.

(assinado eletronicamente)  
**MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA**  
TEFC – Matrícula 2894-0